



**LEI Nº. 2630/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

**“Altera Artigo 2º da Lei 2.449/2014, de 21 de Fevereiro de 2014, que Regulamenta no âmbito do Município de TABAPUÃ a distribuição de Leite para Suplementação Alimentar a Pessoa Idosa e a Pessoa com Deficiência”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 012, de 17 de abril de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 012, de 12 de abril de 2018.

**Art. 1º** – O Artigo 2º da lei Municipal nº. 2.449/2014, de 21 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 2º - O beneficiário receberá a quantia de até 15 (quinze) litros de leite por mês, por pessoa devidamente cadastrada que se enquadre nas condições de que trata esta lei.

§ 1º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 2º - .....”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de Abril de 2018.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

